

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



A Solução em Lubrificação

JOSÉ MURÍLIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CNPJ Nº 61.103.669/0001-01

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

2017

Plano de Recuperação Judicial consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação nos autos do Processo nº 1016302-54.2017.8.26.0564 em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
1.1 Termos e Definições.....	5
2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	6
2.1 Histórico.....	6
2.2 Missão	8
2.3 Filosofia	9
2.4 Visão.....	9
2.5 Política de Qualidade	9
2.6 Produtos	9
3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
3.1 Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial	10
3.2 Lista de Credores da Recuperanda	11
3.3 Plano de Reestruturação Operacional	12
3.3.1 Área Administrativa	12
3.3.2 Área Financeira	12
3.3.3 Área Comercial	13
3.3.4 Área Operacional	13
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO	13
5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES	15
5.1 Proposta Comum de Pagamento para a Classe I – Credores Trabalhistas	15
5.2 Proposta de Pagamento a Classe II – Credores Detentores de Crédito com Garantia Real.....	16
5.3 Proposta de Pagamento a Classe III – Credores Quirografários	16
5.3.1 Proposta de Aceleração de Pagamento para Credores Quirografários Fornecedores e Proprietários de Bens Móveis e Imóveis objeto de locação	17
5.4 Proposta de Pagamento a Classe IV – Credores enquadrados como Micro- Empresa e Empresa de Pequeno Porte Quirografários (ME – EPP).....	18
5.5 Juros e Atualização Monetária.....	19
5.6 Credores Não Sujeitos.....	20
6. PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	20
7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	20
8. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES	21

9. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E ACORDOS	22
10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	22
10.1 Novação da Dívida	22
10.2 Da Quitação	22
11. GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS	23
12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS	23
13. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES E RENÚNCIA	23
14. ATIVOS FIXOS	24
15. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	25
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	
ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos da Proposta de Modificação e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”*), da sociedade empresária **JOSÉ MURILIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.103.669/0001-01, NIRE 35213554380, com sede e principal estabelecimento situado à Rua Tiradentes, nº 931, Santa Terezinha, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.780-001. A Recuperanda, que possui administração exercida por sua sócia Administradora Elizabeth Bighetti Bozza, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF sob o nº 052.312348-50, residente e domiciliada à Rua José Antônio Moraes, nº 63, Jardim Petrópolis, São Paulo/SP, CEP 04.638-020, na forma prevista pelos seus respectivos contratos sociais, requereu em 04 de julho de 2017 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo distribuído perante a 7ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, e o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorrido em 11 de julho de 2017, pelo Exmo. Dr. Fernando de Oliveira Domingues Ladeira, com a publicação de tal decisão no Diário de Justiça do Estado de São Paulo no dia 13 de julho de 2017. O plano ora apresentado propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros no prazo proposto, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

1.1 Termos e Definições

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial:

- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.
- **“LFR”**: Lei 11.101/2005 - Lei de Falências e Recuperações.
- **“Recuperanda”**: José Murilia Bozza Comércio e Indústria Ltda. - BOZZA

- “**Administrador Judicial**”: Dra. Adriana de Rodrigues Lucena.
- “**Juízo da Recuperação Judicial**”: 7ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP.
- “**Partes Isentas**”: Sócios, Diretores e Administradores.
- “**UPI**”: Unidade Produtiva Isolada
- “**AGC**”: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFR.
- “**Créditos Concurais**”: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.
- “**Projeção de Resultado Econômico-Financeiro e Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro**”: vide Anexo I
- “**Laudo de Avaliação de Ativos**”: vide Anexo II
- “**Data Inicial**”: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a **data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial** da Recuperanda no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Feitas as considerações iniciais sobre a proposta apresentada, a seguir, de forma clara e objetiva, será exposta uma breve apresentação da Recuperanda, contendo o histórico da empresa, sua área de atuação e memória fotográfica de seu parque fabril e demais instalações.

2.1 Histórico

Fundada em 1950, a Bozza iniciou suas atividades com a comercialização de produtos de lubrificação importados, posteriormente passando a produtos nacionais similares em função da grande demanda e das restrições de importação.

Com a chegada da indústria automobilística no Brasil e da implantação de pequenas e médias indústrias, a Bozza iniciou a fabricação de outros equipamentos para atender o aumento da frota de veículos automotores e postos de serviços.

Adicionalmente, como resultado da implantação de grandes obras no Brasil, surgiu a necessidade de lubrificar e abastecer máquinas em locais de difícil acesso. De modo a atender esta demanda a Bozza desenvolveu uma linha de negócios denominada “Comboio”, uma Unidade Móvel para Lubrificação e Abastecimento utilizado na manutenção das frentes de trabalho.

Com o crescimento das Usinas de Açúcar, dos setores de Mineração e a Criação do Pro-Álcool, a Bozza passou a atender com maior ênfase estes segmentos, fornecendo também, Carretas Agrícolas, Tanques para Transporte de Água, Irrigação, Bombeiro Agrícola, Comboios Hidráulicos e Modulados.

Nos anos 90, as melhorias tecnológicas, a não-contaminação, a preocupação com o meio ambiente e novos projetos fizeram a empresa crescer ainda mais. Intensificou-se assim, a procura do Comboio Modulado Fechado em Baú e surgiu a necessidade de criar um novo equipamento, o Pipa Hidráulico.

Na virada do século, visando a maior produtividade no campo para pequenos e médios produtores agrícolas, a Bozza lançou a Carreta Agrilub de lubrificação. Para a Bozza, pioneira na história da lubrificação no Brasil, foram necessários constantes investimentos no desenvolvimento de equipamentos para acompanhar a evolução da indústria e oferecer hoje, novas tecnologias em diversos segmentos de mercado e em diversos países.

Nos últimos anos os setores de açúcar e álcool, e de construção civil, enfrentaram problemas, por razões diversas, que ainda tem se observado presentes obrigando a Bozza a rever sua estratégia de participação nestes setores.

Demonstrando um perfeito entendimento destes mercados e vislumbrando uma queda de faturamento expressiva ocasionada por uma provável redução do volume de pedidos proveniente destes mercados, a Bozza tomou a difícil decisão de encerrar as operações da linha de comboio ao final do ano de 2014.

A decisão, à época, se mostrou absolutamente acertada, pois a redução do volume de pedidos dos setores mencionados se tornou realidade e se mantidas as atividades produtivas, certamente teriam causados danos maiores aos resultados da empresa.

O encerramento das atividades da linha de comboio ao longo de 2015 levou a empresa a dedicar sua plena atenção ao setor de equipamentos para lubrificação, de forma que, de maneira conservadora, pudesses estabilizar suas atividades em um momento de crise econômica.

A Bozza sempre representou um conceito de eficiência que vai muito além da qualidade do equipamento. Envolve especificação do produto, treinamento a usuários, entrega

técnica e assistência técnica pós-venda, além dos grandes projetos de lubrificação e abastecimento.

A empresa atua há mais de meio século visando satisfazer as necessidades dos clientes, o que tornou a marca uma referência neste mercado de qualidade e inovação.

A Bozza tem uma linha de produtos composta de cerca de 200 itens, sendo alguns produzidos em suas instalações, e parte de produtos e peças importadas.

A lubrificação é uma necessidade básica de todo equipamento que tenha atrito, sendo portanto, inúmeras as utilizações de seus produtos, o que garante uma grande pulverização de clientes.

Há preocupação constante em atualizar os seus produtos, com as mais modernas tecnologias, assim como utilizar novos componentes que proporcionem redução de custo, sendo importante ressaltar que nos últimos seis meses, mesmo em um momento de crise econômica, oito novos produtos foram lançados. Além disto, no mesmo período, alguns produtos tiveram seus custos reduzidos em montante superiores a 25%, demonstrando eficiência de sua área de produção e desenvolvimento de novos produtos.

Cerca de 60% dos produtos comercializados atualmente são importados ou contém partes e peças produzidas em outros países sendo apenas 40% produzidos localmente.

Há ainda uma preocupação no que diz respeito a ampliar o atendimento de seus clientes com equipamentos correlatos à atividade lubrificação. Ademais algumas experiências têm sido feitas no sentido de importar e comercializar, sob a marca Bozza, outros produtos como é o caso, no momento, dos macacos hidráulicos.

A comercialização destes produtos, ainda em fase embrionária, já mostra sinais positivos, indicando, uma vez mais, a forma criteriosa que a Bozza escolhe seus produtos e fornecedores para comercializar sob sua marca, que é sinônimo de qualidade para o mercado. Os claros indícios de sucesso nessa área devem dar o suporte necessário para que outros itens possam ser incluídos no seu catálogo de produtos.

2.2 Missão

Atuar no segmento de lubrificação e negócios relacionados, nos mercados nacional e internacional, fornecendo produtos e serviços de qualidade, respeitando o meio ambiente, considerando o bem-estar de todos os nossos funcionários e contribuindo para o desenvolvimento do País.

2.3 Filosofia

Há mais de 60 anos, a Bozza mantém uma filosofia que vai muito além de fabricar unidades móveis e equipamentos para lubrificação.

A empresa apresenta soluções ideais para otimizar a atividade de lubrificação, sempre buscando inovações e introduzindo alterações para suprir com eficiência as necessidades de lubrificação.

2.4 Visão

"Ser referência mundial em solução para lubrificação, suportado por uma cultura ética e de sustentabilidade"

2.5 Política de Qualidade

A Bozza, fabricante de Equipamentos para Lubrificação e Unidades Móveis de Abastecimento, tem como foco a melhoria contínua de seus processos e produtos através de treinamento, conscientização dos colaboradores e inovação permanente para alcançar o reconhecimento e a satisfação de seus clientes, através do atendimento aos requisitos.

2.6 Produtos





3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adiante, serão expostas as razões de fato e econômicas que ensejaram o pedido de Recuperação Judicial realizado pela Recuperanda, o quadro de credores concursais individual por recuperanda e ainda, breves considerações sobre o plano de recuperação organizacional e administrativo que está sendo pondo em prática pela Recuperanda.

3.1 Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

Com mais de 60 anos de existência, a Bozza sempre atuou de forma sólida e comprometida com sua função social, como fonte geradora de empregos e renda.

Nos últimos anos, fatores internos e externos, somados à grave crise econômico-financeira e institucional que assola nosso país, afetaram significativamente a produção e consequentemente a sua saúde financeira.

Imperioso destacar que em mais de 60 anos de atividade empresarial, a Bozza atravessou pelas mais variadas crises econômicas que assolaram o país e o mundo.

Todavia, muito embora o cenário futuro de mercado seja promissor, considerando a capacidade produtiva instalada e o know-how técnico de 60 (sessenta) de indústria, a situação econômico-financeira da Impetrante não se mostra positiva a curto prazo.

O custo gerado pelo encerramento da linha produtiva de comboios, acabou por descapitalizar a empresa, forçando a busca por onerosos empréstimos no mercado financeiro.

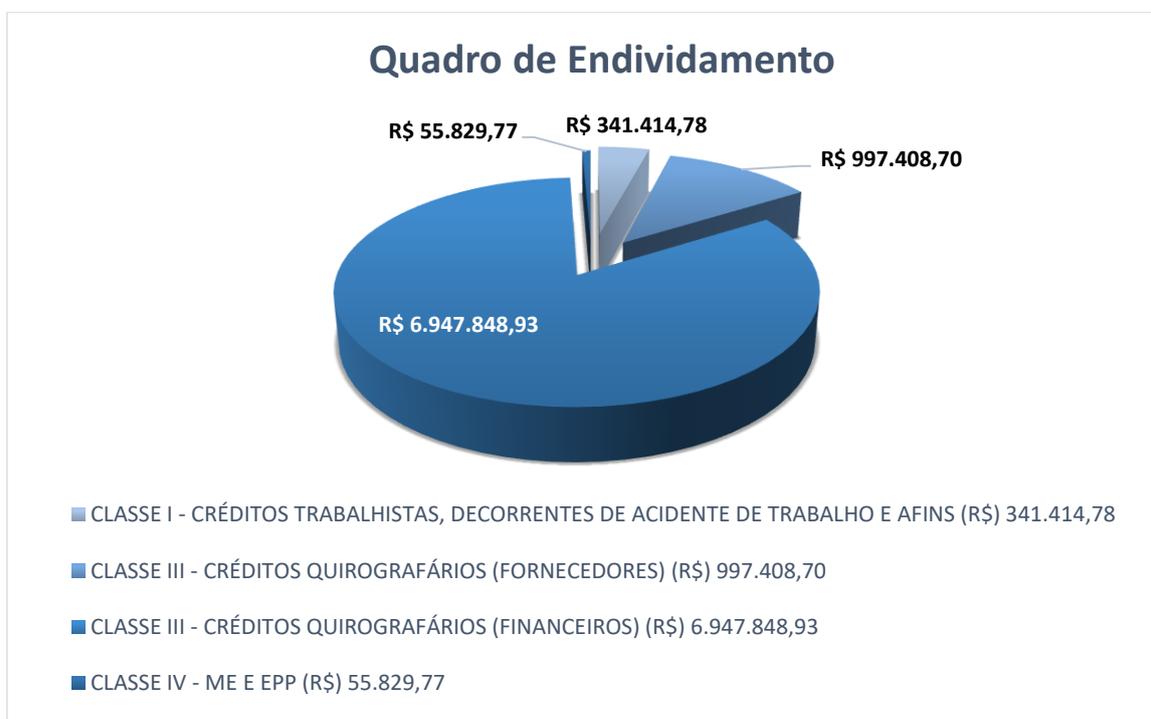
Atualmente, ainda que todos os números demonstrem a viabilidade absoluta da atividade desenvolvida, o custo do crédito e o endividamento bancário consomem totalmente a margem de lucro da Impetrante, lhe obrigando a trabalhar mensalmente com margens negativas, o que a leva a um ciclo de endividamento que a longo prazo pode ser irreversível.

Diante do que foi exposto, acredita-se que com a reorganização pela qual atravessa todo o grupo econômico e com a reestruturação produtiva, administrativa e financeira em conjunto com a recuperação dos preços do mercado e a repactuação do perfil de seu endividamento, a Bozza poderá se reerguer, tanto no aspecto econômico como no aspecto mercadológico, em razoável período de tempo, retomando a liquidez de outrora e consequentemente cumprindo com todas as suas obrigações, como sempre o fez.

3.2 Lista de Credores da Recuperanda

Abaixo estão relacionados os créditos dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, devidamente relacionados na relação de credores apresentada pela Recuperanda.

Note-se que referidos valores poderão sofrer alteração em razão de eventuais divergências que possam ser apresentadas pelos credores (ou até mesmo pela Recuperanda) em momento oportuno.



3.3 Plano de Reestruturação Operacional

Após o pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda, através de sua diretoria e de seus colaboradores estratégicos, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional visando equacionarem o seu passivo, instrumentalizando o objeto social das sociedades, cada qual individualmente, com o intuito de permitir a lucratividade necessária para proceder à liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa, bem como do reestabelecimento do mercado e significativa melhora na economia nacional. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

3.3.1 Área Administrativa

- Programa de redução de gasto com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- Reestruturação do organograma com implantação da figura do superintendente geral que responderá a administração;
- Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas administrativas;
- Criação de novas rotinas com relatórios, frequências e prazos pré-estabelecidos;
- Revisão dos relatórios de análises gerenciais utilizados nas tomadas de decisão;
- Avaliação de desempenho por competência e formação;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de análise SWOT (*strenghts*-forças, *weaknesses*-fraquezas, *opportunities*-oportunidades e *threats*-ameaças).
- Venda de ativos não alinhados com a operação da empresa.

3.3.2 Área Financeira

- Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas;
- Renegociação de tarifas bancárias;
- Separação dos caixas das empresas do grupo.

- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;
- Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;
- Elaboração do Plano Orçamentário Financeiro para os próximos anos;
- Reavaliação dos fluxos de processos internos nas áreas de contas a pagar, contas a receber, tesouraria;

3.3.3 *Área Comercial*

- Reformulação da política comercial em relação às margens/rentabilidade;
- Reestruturação de políticas comerciais procurando parcerias estratégicas;
- Redefinição do portfólio de produtos, agregando itens de maior rentabilidade e margem de lucro.

3.3.4 *Área Operacional*

- Revisão e eliminação de processos duplicados ou desnecessários;
- Investimentos em produtividade de fábrica, montagem, logística e redução de custos.
- Redução do custo logístico.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

De forma a atender o artigo 53, I da Lei 11.101/2005 apresenta-se os meios a serem empregados para viabilizar a superação de crise econômico/financeira da Recuperanda, bem como a projeção de volumes operacionais e a projeção de resultado econômico/financeiro para o período de recuperação, que irão atestar a viabilidade da recuperação da empresa com a aplicação destes meios.

A seguir, apresentamos os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise financeira da Recuperanda:

(i) A Recuperanda buscará a reestruturação de seu endividamento perante seus Credores Concursais, conforme detalhado no Item 5 do presente plano, bem como, dentro dos limites legais aplicáveis, também poderá buscar a renegociação de seu endividamento junto aos Credores Extraconcursais, oferecendo as mesmas condições ofertadas aos Credores Concursais, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os Credores Extraconcursais somente será concretizada mediante acordos específicos com os referidos Credores Extraconcursais, conforme aplicável.;

- (ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;
- (iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (iv) A Recuperanda poderá submeter-se a procedimentos para reorganização societária, inclusive com a possibilidade de incorporação de outras sociedades, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da Recuperanda, dos seus Credores e visando ao sucesso da Recuperação Judicial
- (v) A Recuperanda, como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de ativos, poderá desenvolver Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), realizando a transferência de ativos ou constituição de UPIs com a aquisição de novos ativos, de modo a maximizar a produção e agregação de valor patrimonial as empresas e otimização de produção, incluindo, mas não se limitando, à criação de uma ou mais UPIs detentoras dos acervos técnicos e patrimoniais, de modo a aumentar a rentabilidade da atividade e permitir a geração de receitas de modo a cumprir os pagamentos tempestivos aos credores deste Plano e compor o caixa da Recuperanda.
- (vi) A Unidade Produtiva Isolada poderá ser alienada com a proteção do art. 60 da Lei nº 11.101/05, nos termos da proposta de alienação que venha a ser apresentada pela Recuperanda, para aprovação dos credores reunidos em assembleia, ou alienação nas formas previstas no artigo 141 e seguintes da Lei nº 11.101/05.
- (vii) Obtenção de Novos Recursos: O Grupo Milano poderá obter Novos Recursos aos quais será dado o seguinte tratamento:
 - **Forma de obtenção dos Novos Recursos:** Os Novos Recursos podem ser obtidos por qualquer meio que a Bozza julgar conveniente, inclusive, por meio; (i) da alienação de ativos, inclusive UPIs, de controle da Bozza; (ii) da locação ou arrendamento de ativos; (iii) da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; (iv) da realização de operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração de controle societário, *drop down* de ativos, aumento de capital social, constituição de SPEs, ou qualquer outra operação de natureza societária. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida por ativos da Bozza.

- **Destinação dos Novos Recursos:** Após a Homologação Judicial do Plano, a Bozza poderá utilizar os Novos Recursos para (a) a recomposição do capital de giro; (b) a realização do seu plano de negócios; (c) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (d) o pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano; e (e) antecipações de pagamentos de Credores Sujeitos ao Plano.
- **Garantias.** A Bozza poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo permanente ou circulante, exceto sobre aqueles bens já onerados aos Credores com Garantia Real, se existentes, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real.

Importante destacar que os meios de recuperação acima especificados **não são exaustivos**, podendo a Recuperanda lançar mão de novas alternativas que venham a surgir durante o processamento da Recuperação Judicial.

5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

A premissa adotada para a elaboração desta proposta é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente pela Recuperanda.

As projeções de resultados e projeções de fluxo de caixa são demonstradas neste Plano, no Anexo I, que considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores.

Salvo conforme diferentemente previsto neste Plano, os prazos de pagamento de parcelas de crédito previstos neste Plano serão computados com base na Data Inicial (Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial Aprovado e Concessão da Recuperação Judicial).

5.1 Proposta Comum de Pagamento para a Classe I – Credores Trabalhistas

Será dada prioridade ao pagamento dos credores trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a Data Inicial.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo da Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o montante projetado

reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores trabalhistas, sendo pagos sempre em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

5.2 Proposta de Pagamento a Classe II – Credores Detentores de Crédito com Garantia Real

A proposta para pagamento dos credores da Classe II – Detentores de Crédito com Garantia Real, se existentes, constitui-se nos seguintes termos:

- a.** Deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito;
- b.** Prazo de pagamento de 12 (doze) anos contados da data de homologação do plano de Recuperação Judicial.
- c.** Plano de amortização:
 - i.** As amortizações serão iniciadas após um período de 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do plano de Recuperação Judicial.
 - ii.** As amortizações serão realizadas em 120 (cento e vinte) pagamentos mensais, após 24 (vinte e quatro) meses da data de homologação do plano de Recuperação Judicial.

5.3 Proposta de Pagamento a Classe III – Credores Quirografários

A proposta para pagamento dos credores da Classe III – Credores Quirografários, constitui-se nos seguintes termos:

- a.** Deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito;
- b.** Prazo de pagamento de 12 (doze) anos contados da data de homologação do plano de Recuperação Judicial.
- c.** Plano de amortização:
 - i.** As amortizações serão iniciadas após um período de 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do plano de Recuperação Judicial.
 - ii.** As amortizações serão realizadas em 120 (cento e vinte) pagamentos mensais, após 24 (vinte e quatro) meses da data de homologação do plano de Recuperação Judicial.

De modo a evitar a onerosidade excessiva com a destinação dos pagamentos aos credores, em especial com custos envolvendo transferências bancárias e demais despesas, desde já fica estabelecido como parcela mínima de pagamento a quantia de R\$ 100,00 (cem reais). Todavia, na hipótese de o valor do crédito ser inferior a quantia mínima de pagamento, será efetuado o pagamento do valor crédito, não fazendo jus o credor quirografário à parcela mínima.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base a esta proposta de pagamentos, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas propostas neste item. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará pagando o mesmo valor linear da última parcela durante quantos anos ainda forem necessários até a quitação integral da dívida.

5.3.1 Proposta de Aceleração de Pagamento para Credores Quirografários Fornecedores e Proprietários de Bens Móveis e Imóveis objeto de locação

5.3.1.1 *Credores Fornecedores*

Os credores fornecedores que continuarem fornecendo à Recuperanda, viabilizando a continuidade de seus negócios e geração de caixa para pagamento de seu passivo, receberão seus créditos de forma acelerada e diferenciada.

Para o recebimento dos valores a título de amortização acelerada, serão utilizados percentuais sobre as novas compras que a Recuperanda efetuar, obedecendo às regras a seguir:

- a)** O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá trimestralmente e a primeira apuração será calculada sobre as compras realizadas no primeiro trimestre a partir da Data Inicial e as demais sucessivamente a primeira;
- b)** Os pagamentos das amortizações aceleradas serão pagos em até 30 (trinta) dias após o fechamento do trimestre de apuração. Assim, na primeira apuração trimestral, o pagamento poderá ocorrer até o final do quarto mês após a Data Inicial;
- c)** Os credores fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio inferior a 15 (quinze) dias, não terão direito a qualquer pagamento acelerado;

- d)** Os credores fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento, receberão 2% (dois por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento acelerado;
- e)** Os credores fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para pagamento, receberão 3,5% (três virgula cinco por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento acelerado;
- f)** Os credores fornecedores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 60 (sessenta) dias para pagamento, receberão 5% (cinco por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento acelerado;
- g)** Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do credor que participar desta condição.

Ressalta-se que Recuperanda terá a total gerência sobre suas compras, ficando a seu exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade, etc.) impostas pelo fornecedor.

5.3.1.2 Credores Quirografários Proprietários de Bens Móveis e Imóveis

Para esse grupo de credores, isto é, para os credores que figuram na relação de credores da Recuperanda e que possuem créditos provenientes de contratos de locação de bens móveis, máquinas, equipamentos industriais e bens imóveis, sendo estes bens indispensáveis para a manutenção da atividade da Recuperanda, a proposta de pagamento do crédito dar-se-á da seguinte forma:

- a)** Deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito;
- b)** Carência de 12 (doze) meses contados da data de homologação do plano de Recuperação Judicial;
- c)** Pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais fixas e sucessivas, iniciando-se após decorridos os 12 (doze) meses previstos de carência.

5.4 Proposta de Pagamento a Classe IV – Credores enquadrados como Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte Quirografários (ME – EPP)

A proposta para pagamento dos credores da Classe IV – Detentores de Crédito Enquadrados como Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte, constitui-se nos seguintes termos:

- a. Deságio de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do crédito;
- b. Prazo de pagamento de 02 (dois) anos contados da data de homologação do plano de Recuperação Judicial.
- c. Plano de amortização:
 - i. As amortizações serão iniciadas após um período de 12 (doze) meses após a homologação do plano de Recuperação Judicial.
 - ii. As amortizações serão realizadas em 12 (doze) pagamentos mensais, após 12 (doze) meses da data de homologação do plano de Recuperação Judicial.

De modo a evitar a onerosidade excessiva com a destinação dos pagamentos aos credores, em especial com custos envolvendo transferências bancárias e demais despesas, desde já fica estabelecido como parcela mínima de pagamento a quantia de R\$ 100,00 (cem reais). Todavia, na hipótese de o valor do crédito ser inferior a quantia mínima de pagamento, será efetuado o pagamento do valor crédito, não fazendo jus o credor quirografário à parcela mínima.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base a esta proposta de pagamentos, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas propostas neste item. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará pagando o mesmo valor linear da última parcela durante quantos anos ainda forem necessários até a quitação integral da dívida.

5.5 Juros e Atualização Monetária

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 3% (três por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da Data Inicial.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

5.6 Credores Não Sujeitos

Este Plano não contempla proposta específica para os credores que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, pois os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes.

6. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Conforme descrito nas premissas das projeções de resultado e geração de caixa, Anexo I deste Plano, foi prevista a destinação de um percentual sobre a receita bruta realizada pela empresa para a administração e equacionamento do atual passivo tributário e previdenciário, estadual e federal. O percentual previsto é de 0,7 % (zero vírgula sete por cento) da receita bruta no primeiro ano de pagamento após o período de carência, 0,8 % (zero vírgula oito por cento) da receita bruta no segundo ano após o período de carência, 0,9 (zero vírgula nove por cento) da receita bruta no terceiro ano após o período de carência, e 1% (um por cento) nos anos subsequentes até o último ano de pagamento previsto no presente plano.

Na eventualidade de adesão a parcelamentos especiais, sejam eles estabelecidos pela Receita Federal ou Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e demais estados da federação, a presente cláusula tornar-se-á invalidada e seu descumprimento não acarretará, em hipótese alguma, em descumprimento ao Plano proposto.

De igual forma, por ser o crédito tributário considerado extraconcursal, desde que comprovado motivo justo e eficaz, a eventual ausência de recolhimento do percentual acima previsto não acarretará em descumprimento do plano de recuperação judicial, não podendo, em hipótese alguma, ser a presente Recuperação Judicial convolada em falência por ausência de recolhimento de tributos, na forma acima proposta.

7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções apresentadas, bom como o laudo de avaliação do ativo, demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter a atividade operacional durante o período de recuperação e após o mesmo, para se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação em que se encontra, tendo em vista os seguintes pontos:

- A geração de caixa e alienação estratégica de ativos durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como para a manutenção das atividades operacionais, com o pagamento pontual dos novos compromissos a serem assumidos e dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, incluindo-se o passivo fiscal;
- As ações de melhoria apresentadas neste Plano, das quais parte já está sendo implantada, e o comprometimento de todo o quadro de funcionários, colaboradores estratégicos, prestadores de serviços e diretoria, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o cumprimento integral do Plano apresentado.

8. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Desta forma, para recebimento das parcelas previstas no Item 5 deste plano, todos os credores deverão enviar correspondência eletrônica aos cuidados do Departamento Financeiro, nos seguintes endereços eletrônicos:

- **recuperação.judicial@bozza.com**

Cada e-mail deve ser enviado com o assunto *RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO + NOME DO CREDOR*, com os dados completos para depósito (nome e número do banco, número da agência e conta corrente, nome completo ou razão social e CPF ou CNPJ) com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o credor altere sua conta durante o cumprimento do Plano, deve enviar novo e-mail com aviso de recebimento à sede da Recuperanda, indicando os novos dados e respeitando os prazos estipulados.

Caso o credor não envie e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, para seu livre uso, até que estes façam tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento deste, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, não fazendo jus o credor aos pagamentos anteriores.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

9. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E ACORDOS

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, **sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.**

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda, seus sócios e Credores, incluindo os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

10.1 Novação da Dívida

O Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais detidos por Credores Extraconcursais que tenham expressamente aderido ao presente Plano, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis

10.2 Da Quitação

Exceto na hipótese de resolução do Plano, os pagamentos previstos no Item 5 deste Plano implicarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, seus sócios e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda, seus sócios e garantidores, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

11. GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS

A partir da Homologação Judicial do Plano, as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda, seus sócios, garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas e os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme termos e condições previstos neste Plano. Uma vez cumpridos todos os pagamentos pertinentes previstos neste Plano, os Credores automaticamente liberarão todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas por quaisquer sócios ou administradores das Recuperadas, e seus respectivos cônjuges, não suspendendo, entretanto, ações de conhecimento e eventuais procedimento arbitrais.

12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação a pedido da Recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor da Recuperanda, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

13. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES E RENÚNCIA

Em razão da Aprovação do Plano sem o com realização de Assembleia de Credores, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas (Sócios, Administradores e Diretores) de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões

materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. A Aprovação do Plano com ou sem Assembleia de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial.

14. ATIVOS FIXOS

Fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, estando autorizada, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos móveis cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna.

Desta forma, a Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos:

- (i) Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real detentor da respectiva Garantia Real, ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor da respectiva garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de Novos Recursos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou haja a concordância dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Não Sujeitos ao Plano titulares de garantias sobre tais bens;
- (iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- (iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários ao exercício das atividades da Recuperanda;
- (vi) Bens que não sejam essenciais para a realização do objeto social e da atividade individual de cada empresa;

Os recursos obtidos com tais vendas dos bens devem compor o caixa da Recuperanda, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

15. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Qualquer alteração no cenário econômico-financeiro e/ou mercadológico, que tenham impacto imediato nas atividades da Recuperanda e que possam interferir diretamente na forma de pagamento proposta neste plano, permitirá a Recuperanda a apresentação de aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão Recuperanda e seus Credores, inclusive os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores ausentes e/ou dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial no Plano de Recuperação, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação apresentado, demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

A Recuperanda, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo, onde sempre desfrutou de um sólido conceito, comercialização de seus produtos com respeito e honestidade com seus parceiros de negócios, obtendo o reconhecimento e a credibilidade de seus fornecedores e clientes. Também sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível de forma a garantir a satisfação de seus clientes. Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de

fidelidade com importantes clientes e fornecedores, que hoje entendemos constituir um de seus maiores patrimônios. Destaca-se também a relação com colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam-na em posição de destaque, e reafirmam o bom conceito e o respeito de que gozam no meio em que atuam. Portanto, as projeções para os próximos anos, aliadas ao *know-how* e ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos, vigentes e eficazes.

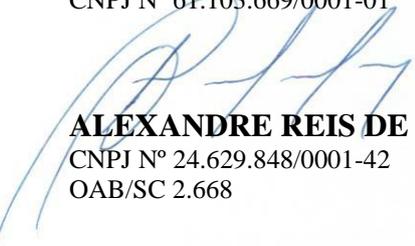
Ademais, na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

Ainda, na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a Recuperanda que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

São Bernardo do Campo/SP, 11 de setembro de 2017.



JOSE MURÍLIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ Nº 61.103.669/0001-01



ALEXANDRE REIS DE FARIAS & ADVOGADOS
CNPJ Nº 24.629.848/0001-42
OAB/SC 2.668